

DIREITO CONSTITUCIONAL I – TURMA C
EXAME DE RECURSO - 04/02/2025 - 90 MINUTOS

TÓPICOS DE CORREÇÃO

I

a) Demissão inicial do Governo pelo Presidente da República

. A interpretação do n.º 2 do artigo 195.º da Constituição e o preenchimento do conceito indeterminado de necessidade de assegurar o regular funcionamento das instituições democráticas;

. Responsabilidade política v. responsabilidade institucional do Governo perante a Assembleia da República;

. Discussão da aplicação da previsão do n.º 2 do artigo 195.º ao caso vertente e casos identificados pela literatura como de necessidade de o Presidente da República assegurar o regular funcionamento das instituições democráticas por meio da demissão do Governo; em princípio não estaria preenchida a previsão no caso concreto, mas valorização da opinião pessoal.

b) Governo de iniciativa presidencial:

. O aparente fim do acolhimento constitucional dos Governos de iniciativa presidencial na revisão de 1982;

. O n.º 1 do artigo 187.º da Constituição e a sua interpretação sistemática, nomeadamente em conjugação com os artigos 192.º a 195.º.

c) Aprovação do Código Civil pelo Governo demitido:

. O n.º 5 do artigo 186.º da Constituição e os Governos de gestão;

. A subsunção da aprovação de um novo código civil ao conceito indeterminado de estrita necessidade do ato para assegurar os negócios públicos: os modos de preenchimento do conceito pela doutrina e pela jurisprudência.

d) . Apreciação do programa do Governo:

. A submissão do programa do Governo a apreciação da Assembleia da República é obrigatória, nos termos do n.º 1 do artigo 192.º da Constituição, sendo este obrigatoriamente debatido no sentido de tal apreciação;

. Contudo, resulta dos n.ºs 3 e 4 do artigo 192.º, assim como das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 195.º, que, por ocasião da apreciação do programa do Governo, este último só cairá se for aprovada uma moção de rejeição por maioria absoluta dos Deputados em efetividade de funções, ou se não for aprovado voto de confiança apresentado durante o debate, pelo que a afirmação do líder é falsa.

e) Demissão do Governo a um mês do termo do mandato presidencial

. O termo do mandato presidencial só releva como limite temporal à dissolução da Assembleia da República (n.º 2 do artigo 172.º), não como limite temporal à aplicação do n.º 2 do artigo 195.º;

. A Cessação do apoio parlamentar do Governo pela maioria que o suportava como um dos poucos casos de escola de aplicação do n.º 2 do artigo 195.º da Constituição (cfr. alínea a) dos presentes tópicos).

II

1. Valoriza-se a referência aos seguintes aspetos:

- A legitimidade constitucional, forma última de legitimidade legal-racional, traduz-se em o poder ser titulado e exercido segundo as formas e termos da Constituição e, portanto, por poderes constituídos.

- O facto de, no constitucionalismo, a legitimidade ser imprescindivelmente legitimidade constitucional não prejudica que a legitimidade dos poderes constituídos seja concomitantemente uma legitimidade democrática.

- A Constituição pode estruturar o poder político em termos democráticos, privilegiando a legitimidade democrática em sede de definição do sistema de governo. É isso que caracteristicamente sucede no constitucionalismo pós-liberal (democrático e social) do século XX.

- Prevalência da legitimidade constitucional: nenhum poder constituído pode prevalecer-se da sua legitimidade democrática para violar a Constituição.

- O mandato livre é uma expressão da prioridade da legitimidade constitucional sobre a legitimidade democrática.

2. Valoriza-se a referência aos seguintes aspetos:

- Um sistema parlamentar de gabinete depende da existência de uma maioria parlamentar estável de apoio ao Executivo. Uma maioria parlamentar torna-se mais provável no caso de ser adotado um sistema eleitoral maioritário como seja o sistema uninominal a uma volta característico do caso britânico.

- Já num sistema parlamentar de assembleia, verifica-se tipicamente uma pulverização partidária no Parlamento com o Executivo a encontrar-se consequentemente numa posição enfraquecida. A dita pulverização é uma consequência da adoção de um sistema eleitoral de representação proporcional.

- Num sistema parlamentar racionalizado, o sistema eleitoral é também, por regra, um sistema de representação proporcional (ou um sistema misto, como no caso alemão), mas a posição do Governo é fortalecida pelos mecanismos de racionalização (o mais típico sendo a moção de censura construtiva).

3. Valoriza-se a referência aos seguintes aspetos:

- A União Real é um Estado composto em que duas Constituições distintas preveem os mesmos órgãos.

- É este o caso do Reino Unido, em que a Constituição inglesa e a Constituição escocesa preveem identicamente os órgãos que formam o sistema de governo britânico (o Rei, o Parlamento ou o Gabinete são, pois, órgãos previstos por duas Constituições).